

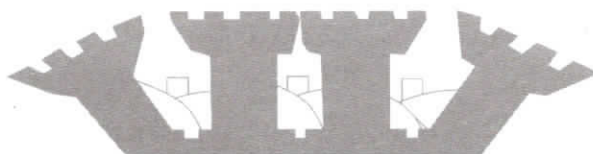


ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ
PLENÁRIO ERY FERREIRA MACHADO

Autógrafo de lei nº 070/04

Matrinchã, 21 de junho de 2004.

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.



A **mesa Diretora da Câmara Municipal de Matrinchã**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e constitucionais, **APROVOU a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com o caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA estabelecer dialogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Matrinchã na formulação de políticas publicas e na definição de diretrizes e prioridade que visem a garantia do direito humano e alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Matrinchã propor pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implantadas pelo Governo;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ
PLENÁRIO ERY FERREIRA MACHADO

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Matrinchã.

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando propriedades;

IV - A realização de estudos que fundamentam propostas ligadas à segurança alimentar nutricional;

V – A organização e implantação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: o Compete também ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional CNSEA do município d Matrinchã estabelecer relações de cooperação com conselho municipal de segurança alimentar e nutricional de Estado d Goiás e o Conselho de Segurança Alimentar e nutricional – CONSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Matrinchã será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

& 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

& 2º - A definição da representação da sociedade civil devera estabelecida através de consultar publica, entre outros, aos seguintes setores:

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associação de classes profissionais e empresariais;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ
PLENÁRIO ERY FERREIRA MACHADO

& 3º - As instituições representadas no CONSEA deve ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

& 4º - O CONSEA será instituído através de portaria Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

& 5º - Os (as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do CONSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direitos a voz e voto.

& 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

& 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicações por escrita à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

& 8º - O CONSEA será presidido por um(a) representante da sociedade civil, escolhidos por seus pares, na reunião de instalação do conselho.

& 9º - Na ausência do presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante a sociedade civil para presidir a reunião.

& 10º - Poderão ser convidados a partir das reuniões do CONSEA, sem direito o voto, titulares de outros ou entidades públicas, bem como pessoas representam a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

& 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada dos conselhos Municipais existentes.

& 12º - A participação dos Conselheiros do COMSEA, não será remunerada;

Art. 6º - O Conselho Municipal de segurança alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Matrinchã poderá instituir grupos de trabalhos, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Matrinchã,



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ
PLENÁRIO ERY FERREIRA MACHADO

assim como as suas câmara temáticas e grupos de trabalhos, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativos e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do município de matrinchã reunir-se-á ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pelo menos pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do município de Matrinchã elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da sua instalação.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de matrinchã-Go, aos
21 dias do mês junho de 2004.

